

CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA DOCUMENTAL: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Everton Giovani da Rosa¹

Melissa Cristina Bier²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 CARTA PSICOGRAFADA. 3. PROVA DOCUMENTAL. 4. DISCUSSÃO SOBRE O ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 4.1 PROJETO DE LEI 1.705/2007. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a carta psicografada, como um meio de prova documental, tendo em vista que as provas desempenham um papel crucial na busca pela verdade e a justa aplicação da lei. Dessa forma, a carta psicografada supostamente escritas por espíritos de pessoas falecidas, por meio de médiuns, têm sido utilizadas em alguns casos no Brasil como evidências em processos judiciais. No entanto, a fé e o direito percorrem caminhos distintos, que não devem se tocar em nome da cientificidade do processo penal. *Por fim*, a discussão sobre a carta psicografada no contexto do artigo 232 do Código de Processo Penal também levanta questões sobre a laicidade do Estado e a separação entre religião e direito. Enquanto alguns argumentam que a carta psicografada deve ser considerada como qualquer outra forma de prova, pois o material psicografado apresentado como prova em processo criminal tem a natureza de prova documental, outros defendem que sua aceitação poderia abrir precedentes perigosos e comprometer a objetividade do sistema judicial.

Palavras-chaves: Carta psicografa. Meio de prova. Código de Processo Penal. Documento.

Abstract: This article aims to analyze the psychographed letter as a means of documentary evidence, considering that evidence plays a crucial role in the search for truth and the fair application of the law. Thus, the psychographed letter supposedly written by spirits of deceased people through mediums, psychographed letters have been used in some cases in Brazil as evidence in legal proceedings. However, faith and law follow different paths, which should not touch in the name of the scientificity of the criminal process. Finally, the discussion about the psychographed letter in the context of article 232 of the Code of Criminal Procedure also raises questions about the secularity of the State and the separation between religion and law. While some argue that the psychographed letter should be considered as any other form of evidence, since the psychographed material presented as evidence in criminal proceedings has the nature of documentary

¹ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga. Mestre em Ciência Jurídica (UNIVALI). E-mail: everton.rosa@uceff.edu.br

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. Email: melissa.cristina098@gmail.com.

evidence, others argue that its acceptance could set dangerous precedents and compromise the objectivity of the judicial system. Regarding the methodology, the deductive approach method was used, with the analytical procedural method prevailing, with indirect documentary research as the research technique.

Keywords: Psychographed letter. Means of proof. Code of Criminal Procedure. Document

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar o artigo 232 do Código de Processo Penal, em vista de que o dispositivo legal possui rol exemplificativo e, segundo entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal (STF), a carta psicografada não constitui meio ilícito de prova. O entendimento emanado pela Corte Constitucional se limitou a reafirmar, com base no art. 232 do CPP, que não é ilícita a utilização de prova documental, categoria em que foi catalogada a carta psicografada pelo Tribunal.

De início, necessário assentar que, no processo penal, as provas são fundamentais para determinar a culpabilidade ou inocência de um acusado, e entre essas provas podem-se incluir testemunhos, documentos, perícia técnica, entre outros, conforme disposto no artigo 232 do Código de Processo Penal. Ademais, devem ser produzidas conforme os princípios legais, como o contraditório e a ampla defesa. O juiz avalia a credibilidade e a relevância de cada prova para chegar a uma decisão justa.

Apesar do Código de Processo Penal não fazer referência explícita às cartas psicografadas, alguns tribunais têm aceitado tais documentos como prova. Um exemplo notável é o caso do médium Chico Xavier, onde cartas psicografadas foram aceitas como prova de defesa em julgamentos.

Embora haja precedentes de sua aceitação, a falta de consenso sobre sua validade e a dificuldade em verificar sua autenticidade permanecem obstáculos significativos. A discussão sobre este tema requer um equilíbrio cuidadoso entre respeito às crenças culturais e religiosas e a manutenção da integridade e imparcialidade do sistema judicial.

Diante do exposto, a carta psicografada como meio de prova documental

revela a junção entre o direito e a ciência, onde se busca a verdade processual confrontando-se com os limites da evidência probatória, tendo a necessidade de conciliar a proteção dos direitos fundamentais do acusado, como o devido processo legal e o contraditório, com a busca pela justiça e pela verdade material.

2 CARTA PSICOGRAFADA

Uma carta psicografada é um documento escrito que se acredita ter sido ditado por uma entidade espiritual ou uma pessoa falecida através de um médium. A psicografia é ato de escrever exercido por uma pessoa dotada de certa capacidade espiritual em face de influência recebida de um espírito que dita a mensagem.³ Essas cartas são frequentemente produzidas em sessões de psicografia, onde o médium entra em um estado de transe e permite que a entidade transmita sua mensagem através da escrita automática.⁴

As cartas psicografadas representam um fenômeno multifacetado e profundamente intrigante no contexto da parapsicologia e da espiritualidade. Nesse contexto, as primeiras formas dessas escritas surgiram meados do ano de 1850, antes mesmo do surgimento do Espiritismo, o qual surgiu por volta do ano de 1857, e desde então foi denominada de psicografia, sendo considerada por muitos como uma forma de religião.⁵

Revela-se importante ressaltar que a psicografia não é um fenômeno espírita, mas um fenômeno natural do homem, que sempre aconteceu ao longo da existência humana, independente de crença religiosa.⁶

Originando-se da crença na comunicação entre o mundo físico e o espiritual, essas cartas são concebidas como mensagens escritas supostamente por entidades desencarnadas e transmitidas por meio da mediação de um médium, o espírito e o

³ DE MELO, Michele Ribeiro. **A Psicografia como prova no Processo Penal**. Revista UNIVEM. P. 10. Acessado em 10/04/2024.

⁴ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. ed. FEB. E-Book. p. 437.

⁵ FERREIRA, Leandro Tavares. **Psicografia no processo penal: a admissibilidade da carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual brasileiro**. JusNavegandi. Publicado em: 03/11/2012. Acessado em 13/04/2024.

⁶ DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri**. Ebook. p. 36-37.

médium são os primeiros na autoria de uma carta ou mensagem psicografada.⁷ A psicografia teve surgimento há muito tempo na história da humanidade, muitos pesquisadores dedicaram-se a estudar esse fenômeno mediúnico, o que reforça, ainda mais a sua natureza científica e não religiosa.⁸

No cerne desse fenômeno reside a intersecção entre o tangível e o intangível, o visível e o invisível, onde a mente do médium atua como um canal de comunicação entre dois mundos aparentemente divergentes, as faculdades de que gozam os médiuns lhes atraem os elogios dos homens.⁹ Tal capacidade não se manifesta da mesma forma em todos seres humanos, sendo que em algum possa manifestar-se de forma mais ou menos intensa. Assim, as pessoas dotadas de maior intensidade de perceptibilidade são chamadas de médiuns.¹⁰

A complexidade das cartas psicografadas reside não apenas na sua origem aparentemente sobrenatural, mas também na interpretação e validação dessas mensagens por parte daqueles que as recebem. A psicografia é determinada como o ato pelo qual o espírito irá transmitir uma mensagem para um médium. Ressalta-se que a mediunidade é um fenômeno experienciado por todos nós, em diversos graus e estágios, e suas consequências podem ser observadas nas mais diversas esferas.¹¹ Ademais, algumas pessoas consideram como evidências tangíveis da existência de uma vida após a morte e da continuidade da consciência além do corpo físico, outros as encaram com ceticismo, atribuindo sua criação a processos subconscientes do médium ou a simples charlatanismo.¹²

Em muitas tradições espirituais, a crença na comunicação com os mortos é profundamente enraizada, fornecendo um quadro interpretativo para a recepção e

⁷ DE MELO, Michele Ribeiro. **A Psicografia como prova no Processo Penal**. Revista UNIVEM. P. 10. Acessado em 10/04/2024.

⁸ JUNIOR, Adilson Poubel De Castro. **A psicografia como espécie probatória**. Conexão acadêmica. Vol.6. julho de 2015. P. 3. Acessado em 10/04/2024.

⁹ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. ed. FEB. E-Book. p. 439.

¹⁰ DE MELO, Michele Ribeiro. **A Psicografia como prova no Processo Penal**. Revista UNIVEM. P. 10. Acessado em 10/04/2024.

¹¹ RODRIGUES, Geovana Trindade, et al. **Cartas Psicografadas como meio de prova: uma análise sobre a utilização de cartas psicografadas como instrumento probatório**. Revista FT. Publicado em: 1/05/2023. Acessado em 13/04/2024.

¹² MACHADO, Fatima Regina, et al. **Perspectivas históricas da influência da mediunidade na construção de ideias psicológicas e psiquiátricas**. Publicado por ArchivesofClinicalPsychiatry (São Paulo). 2007. Acessado em 07/05/2024.

análise dessas mensagens, outrossim, a psicografia não é um fenômeno espírita, mas um fenômeno natural do homem, que sempre aconteceu ao longo da existência humana, independentemente de crença religiosa.¹³ No entanto, em um mundo cada vez mais secularizado e cientificamente orientado, tais fenômenos são frequentemente submetidos a escrutínio rigoroso e investigação empírica.

Nesse contexto, há dois grandes grupos ideológicos dentro do espiritismo, de um lado os que consideravam o espiritismo apenas um estudo científico, acreditando apenas que essa religião deveria manter o foco nos estudos da fenomenologia espírita.¹⁴

Doutro lado, há o grupo que possuía a proposta de colaborar com a humanidade, na “reforma moral” da humanidade: esses receberam a alcunha de “místicos” e foram liderados pelo médico e político do império, Adolfo Bezerra de Menezes.¹⁵

Portanto, as cartas psicografadas ocupam um lugar peculiar na encruzilhada entre ciência e religião, desafiando as fronteiras do conhecimento humano e convidando-nos a refletir sobre os mistérios da existência e a natureza da realidade além do que nossos sentidos podem captar.¹⁶ Seja como fonte de conforto espiritual, objeto de estudo acadêmico ou tema de debate filosófico, essas cartas continuam a fascinar e intrigar aqueles que buscam desvendar os segredos do universo e da mente humana.

3 PROVA DOCUMENTAL

As provas no processo penal constituem a espinha dorsal para a busca da verdade e a garantia de um julgamento justo. Elas englobam uma variedade de

¹³ DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri**. Ebook. p. 37.

¹⁴ CONCEIÇÃO, Paulo Da. **“As almas da nação”**: O espiritismo, a geração de 1870 e as “questões sociais” na passagem do império para a República no Brasil. Em Tese, Florianópolis, v. 20, n. 01, p. 09-30, jan./out., 2023. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1806-5023. P. 13.

¹⁵ CONCEIÇÃO, Paulo Da. **“As almas da nação”**: O espiritismo, a geração de 1870 e as “questões sociais” na passagem do império para a República no Brasil. Em Tese, Florianópolis, v. 20, n. 01, p. 09-30, jan./out., 2023. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1806-5023. P. 14.

¹⁶ GONÇALVES, Iracilda Cavalcante de Freitas. **Comunicação com os “mortos”**: Espiritismo, Mediunidade e psicografia. Repositório UFPB. Publicado em 2010.

elementos, buscando um julgamento justo para as partes.

Aury Lopez Jr., elenca que as provas são os materiais que permitem a reconstrução histórica e sobre os quais recai a tarefa de verificação das hipóteses com a finalidade de convencer o juiz.¹⁷

Nesse viés, Reis entende que se almeja com a prova, entretanto, é a demonstração da verdade processual (ou relativa), já que é impossível alcançar no processo, como nas demais atividades humanas, a verdade absoluta.¹⁸

Já Renato Marcão entende que a prova produzida em juízo serve para a demonstração da verdade que se pretende ver formalmente reconhecida, para que dela decorram os efeitos jurídicos previstos em lei.¹⁹

No âmbito do processo penal, a prova documental assume uma dimensão de relevância ímpar, constituindo-se como um alicerce essencial na busca pela verdade e na delimitação dos contornos fáticos que permeiam a esfera criminal.

Nesse sentido, as provas podem ser documentais, referindo-se a elementos de evidência material apresentados no contexto de um processo legal. O artigo 232 do Código de Processo Penal estabelece que “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”.²⁰

Prova documental é o meio de prova destinado a levar ao processo informação contida em documento. Ou seja, é a técnica processual, composta por atividades disciplinadas em lei, voltadas a “reconstruir os fatos” relevantes para o julgamento ou, mais adequadamente, a demonstrar a veracidade das alegações de fato relevantes das partes. Os meios de prova (documental, pericial, testemunhal, inspeção judicial etc.) valem-se das fontes de prova (coisas e pessoas) para levar ao processo informações sobre fatos relevantes. Documento é fonte de prova; prova documental é meio de prova.²¹

A prova documental, nesse contexto, engloba uma ampla gama de elementos tangíveis, tais como registros, contratos, laudos, e-mails, fotografias, entre outros, que detêm o poder de corroborar ou refutar as alegações das partes envolvidas.

¹⁷ JR. Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 20ª edição. Ano 2023. Saraiva Jur. P. 398

¹⁸ REIS, Alexandre Cebrian Araújo; LENZA, Pedro; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. p. 736.

¹⁹ MARCÃO. Renato. **Curso de Processo Penal**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 276.

²⁰ BRASIL, **Código de Processo Penal**. Decreto Lei 3.689/1941.

²¹ FONSECA, João Francisco Naves da; BONDIOLI, Luís Guilherme A.; GOUVÊA, José Roberto F.; et al. **Comentários ao Código de Processo Civil - volume VIII – tomo II – artigos 405 a 441 - Da prova documental**. SP: Editora Saraiva, 2020. E-book. p.11.

A prova documental também é largamente utilizada. Constitui meio de prova típico. Suscita interessantes indagações sobre tipicidade, decorrentes do conceito amplo que se atribui, em regra, ao documento. Assim, além dos papéis escritos, são considerados documentos quaisquer suportes que sirvam para registros de atividades humanas das mais diversas naturezas: o CD, o DVD, o filme ou película, outros materiais usados para gravação de sons, de imagens.²²

Paulo Rangel elenca que documental é a prova produzida por afirmação escrita ou gravada.²³ A importância das provas documentais reside na capacidade de fornecer informações concretas e objetivas, muitas vezes dificilmente refutáveis, que podem esclarecer fatos relevantes para o caso em questão. No sistema legal, essas provas são avaliadas quanto à sua autenticidade, relevância e confiabilidade, e podem desempenhar um papel decisivo na formação da convicção do tribunal.

A complexidade inerente à prova documental no processo penal reside na necessidade de conferir-lhe não apenas autenticidade, mas também credibilidade frente às divergentes narrativas apresentadas.

Nesse contexto, Capez, em seu livro, traz a concepção de quem é o autor desse documento escrito:

É a pessoa a quem se atribui a sua formação, isto é, o responsável pela sua paternidade. No sentido estrito, é o tabelião; no sentido amplo, também o interessado, ou interessados, na representação do fato, ou ato, a que o documento se destina.

Reputa-se autor do documento:

- (i) aquele que o fez e assinou;
- (ii) aquele para quem se elaborou o documento estando assinado;
- (iii) aquele que manda que se elabore o documento, mas que pelo costume não se lhe impõe a assinatura para a validade (documentos domésticos).²⁴

A sua admissibilidade é regida por critérios rigorosos, exigindo que sejam observadas formalidades específicas, como a validação de assinaturas, a certificação de cópias, e a análise criteriosa da cadeia de custódia, a fim de salvaguardar a integridade do documento e, por conseguinte, a sua aptidão probatória.

As declarações assinadas pelas partes presumem-se verdadeiras com relação a estas. Já com relação ao signatário do documento, as declarações

²² FERNANDES, Antônio Scarate; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de. **Provas no processo penal: estudo comparado**. SP. Editora Saraiva, 2011. E-book. p. 9.

²³ RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.p. 467.

²⁴ CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. SP. Editora Saraiva, 2023. E-book. p. 169.

deste são havidas como verdadeiras, se o documento tiver o caráter de autêntico, ou seja, aquele que completou sua formação perante o tabelião.²⁵

Outrossim, a interpretação e valoração da prova documental no processo penal demandam uma abordagem meticulosa por parte dos operadores jurídicos. A apreciação da pertinência e do peso probatório dos documentos apresentados é crucial, considerando que estes podem ser determinantes na formação do convencimento do julgador e, por conseguinte, na prolação de uma sentença justa e equitativa.

Além disso, a prova documental não se restringe ao seu conteúdo explícito, mas também à possibilidade de revelar indícios, conexões e contextos que, quando adequadamente interpretados, lançam luz sobre os fatos controversos em análise. A utilização estratégica da prova documental, seja pela acusação ou pela defesa, desvela-se como uma arte processual que exige sagacidade e conhecimento técnico por parte dos profissionais envolvidos, chamada livre apreciação da prova por parte do Juízo, sendo admissíveis como prova diversos tipos de documentos, desde que pertinentes, relevantes e obtidos de forma lícita, isto é, admitidos pelo ordenamento jurídico.²⁶

Em última análise, a prova documental no processo penal transcende a mera apresentação de papéis, constitui-se como uma manifestação concreta do contraditório, da ampla defesa e, sobretudo, da busca pela verdade substancial. Sua análise e apreciação devem ser conduzidas com o escopo de conferir a devida segurança jurídica ao deslinde das questões penais. Dessa maneira há documentos que, apesar de anônimos, permitem a descoberta de sua autoria,²⁷ respeitando os direitos fundamentais e promovendo uma justiça que se edifica sobre fundamentos sólidos e incontestáveis.

4 DISCUSSÃO SOBRE O ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

²⁵ CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. SP. Editora Saraiva, 2023. E-book. p. 171.

²⁶ PUCPSP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **Prova documental**. Enciclopédia jurídica. Acessado em 21/02/2024.

²⁷ PUCPSP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **Prova documental**. Enciclopédia jurídica. Acessado em 21/02/2024.

Talita Louise Teixeira Venancio, em sua monografia sobre ‘A psicografia como meio de prova sob a égide do artigo 232 do Código de Processo Penal Brasileiro’, publicada pela Universidade Estadual da Paraíba, traz o seguinte conceito: “Psicografia nada mais é do que a faculdade exercida por alguns médiuns (psicográficos) que, sob a atuação de espíritos, escrevem de próprio punho as mensagens sugeridas por algum espírito desencarnado”.²⁸

No entanto, o artigo 232 do Código de Processo Penal traz quais documentos possam ser admitidos como meio de prova:

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.²⁹

Com esse entendimento o STJ traz a seguinte decisão sobre carta psicografada:

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que negou seguimento a recurso especial, fulcrado no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O acórdão recorrido foi ementado nos seguintes termos: “JÚRI. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. CARTA PSICOGRAFADA NÃO CONSTITUI MEIO ILÍCITO DE PROVA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. Carta psicografada não constitui meio ilícito de prova, podendo, portanto, ser utilizada perante o Tribunal do Júri, cujos julgamentos são proferidos por íntima convicção. Havendo apenas frágeis elementos de prova que imputam à pessoa da ré a autoria do homicídio, consistentes sobretudo em declarações policiais do có-réu, que depois delas se retratou, a decisão absolutória não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos e, por isso, deve ser mantida, até em respeito ao preceito constitucional que consagra a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. Apelo improvido.”³⁰

Para alguns, a carta psicografada é considerada uma forma legítima de prova, capaz de trazer informações relevantes para esclarecer crimes ou questões jurídicas pendentes. Argumentam que, se devidamente verificada sua autenticidade e consistência, ela pode contribuir para a busca pela verdade e para a justiça, pois inexiste no ordenamento jurídico brasileiro, qualquer lei que possa permitir ou excluir

²⁸ VENANCIO. Talita Louise Teixeira. **A psicografia como meio de prova sob a égide do artigo 232 do Código de Processo Penal Brasileiro**. Universidade Estadual da Paraíba. Publicado em 2010. p. 20.

²⁹ BRASIL, **Código de Processo Penal**. Decreto Lei 3.689/1941.

³⁰ BRASIL, **Superior Tribunal de Justiça**. Brasília (DF). Agravo de Instrumento n. 1.389.293 – RS. Relator Ministro Gilson Dipp. 18 de junho de 2012.

a utilização da carta psicografada como um meio probatório. No Brasil, há casos em que réus foram absolvidos com base em cartas psicografadas, ocorrendo tanto no Tribunal do Júri quanto em juízos singulares.³¹

A discussão sobre a carta psicografada no contexto do artigo 232 do Código de Processo Penal também levanta questões sobre a laicidade do Estado e a separação entre religião e direito. Enquanto alguns argumentam que a carta psicografada deve ser considerada como qualquer outra forma de prova, pois o material psicografado apresentado como prova em processo criminal tem a natureza de prova documental,³² outros defendem que sua aceitação poderia abrir precedentes perigosos e comprometer a imparcialidade e a objetividade do sistema judicial.

Nesse raciocínio, atualmente não há um consenso internacional acerca do uso das cartas psicografadas como um meio de prova apresentados em julgamentos. Ocorre que em alguns países, como o Brasil, o uso desse tipo de prova é normalmente rejeitado pelos tribunais, no entanto, em outros países há jurisprudência que permitam ou rejeitem a utilização dessas provas em casos específicos.³³

Diante dessas divergências, é essencial um debate amplo e aprofundado que leve em consideração não apenas aspectos legais, mas também éticos, científicos e sociais, a fim de encontrar um equilíbrio entre a busca pela verdade e a proteção dos direitos individuais e das garantias processuais.

Essas buscas pela verdade, pela proteção dos direitos e garantias, estão definidas em nosso Ordenamento Jurídico, propriamente no Código de Processo penal, porém, não de forma exaustiva, tendo em vista que no Direito Brasileiro vige o Princípio da liberdade das provas, excluindo as ilícitas, embora quanto a estas, exista a possibilidade de sua aceitação quando, em confronto com princípios

³¹ DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri.** Ebook. p. 42

³² DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri.** Ebook. p. 43.

³³ RODRIGUES, Geovana Trindade, et al. **Cartas Psicografadas como meio de prova: uma análise sobre a utilização de cartas psicografadas como instrumento probatório.** Revista FT. Publicado em: 1/05/2023. Acessado em 13/04/2024.

constitucionais, possa ser aplicado o Princípio da proporcionalidade.³⁴

No entanto, outros questionam a validade e a credibilidade desse tipo de prova. Apontam para a falta de embasamento científico da mediunidade e para a dificuldade de se comprovar a autenticidade e a veracidade das informações contidas nas cartas psicografadas. A função da prova é essencialmente demonstrar que um fato existiu e de que forma existiu ou como existe e de que forma existe.³⁵ Além disso, surgem preocupações éticas e jurídicas sobre a utilização de evidências baseadas em crenças religiosas ou espirituais em um contexto legal secular.

No ano de 2007 foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1.705/2007 objetivando destituir de valor probatório o texto psicografado no âmbito do processo penal.³⁶ Com efeito, todo objeto de valor probatório deve ser concretamente relacionado aos fatos controversos. Recentemente, no entanto, adquiriram notoriedade alguns julgamentos em que réus foram absolvidos ou condenados com base no teor de documentos psicografados.

5 CONCLUSÃO

A confiabilidade e a credibilidade das cartas psicografadas resta prejudicada, na medida em que o próprio médium pode interferir na real psicografia, ou na mensagem advinda do espírito, podendo forjar a história, principalmente em casos amplamente divulgados, que geram uma enorme repercussão.

Por mais que se defenda a legitimidade da carta psicografada como elemento de persuasão no âmbito do exercício do direito de defesa, fato é que se mostra impossível, no atual estágio da ciência, averiguar se, de fato, algum espírito transmite a mensagem ao médium. E, ainda que se admita que tal ocorre, não se pode saber se o médium é fiel à mensagem repassada ou se a manipula no caso concreto. Essas e tantas outras dúvidas, de difícil ou impossível solução, acabam por redundar na conclusão de que a carta psicografada exige um exercício de fé. E,

³⁴ DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri.** Ebook. p. 42-43.

³⁵ DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri.** Ebook. p. 18-19.

³⁶ Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.705 de 2007.** Acessado em 13/04/2024.

considerando que a fé e o direito percorrem caminhos distintos, que não devem se tocar em nome da cientificidade do processo penal, entende-se que a carta psicografada não deve ser admitida como forma idônea de prova.

Nesse sentido, cabe ao sistema jurídico estabelecer critérios claros e objetivos para a admissibilidade das provas, garantindo assim o respeito aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais dos envolvidos no processo penal.

Além disso, a carta psicografada é uma questão complexa a ser discutida no contexto do processo penal, geralmente, as cartas psicografadas são consideradas evidências controversas. A autenticidade e relevância podem ser facilmente questionadas, sem que se possa provar a veracidade cientificamente.

Portanto, considerando ser exemplificativo o rol descrito no artigo 232 do Código de Processo Penal, deve-se ter muito cuidado com a análise de provas como a carta psicografada, não se pode admitir ser considerada como um único meio de prova suficiente a convencer o juiz acerca da melhor decisão, podendo ela, servir apenas de apoio ao julgador dentro de um contexto de outras provas constantes nos autos do processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código de Processo Penal**. Decreto Lei 3.689/1941. Acessado em: 07/08/2024.

BRASIL, **Superior Tribunal de Justiça**. Brasília (DF). Agravo de Instrumento n. 1.389.293 – RS. Relator Ministro Gilson Dipp. 18 de junho de 2012. Acessado em: 07/08/2024.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.705 de 2007**. Acessado em 07/08/2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. SP. Editora Saraiva, 2023. E-book.

CONCEIÇÃO, Paulo Da. **“As almas da nação”**: O espiritismo, a geração de 1870 e as “questões sociais” na passagem do império para a República no Brasil. Em Tese, Florianópolis, v. 20, n. 01, p. 09-30, jan./out., 2023. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1806-5023.

DE MELO, Michele Ribeiro. A Psicografia como prova no Processo Penal. **Revista UNIVEM**. p. 10. Acessado em 10/04/2024.

DE MORAES, Thirzá Nereide Luconi. **A psicografia como meio de prova no Tribunal do Júri**. Ebook.

FERNANDES, Antônio Scarate; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de. **Provas no processo penal: estudo comparado**. SP. Editora Saraiva, 2011. E-book. p. 9.

FERREIRA, Leandro Tavares. **Psicografia no processo penal: a admissibilidade da carta psicografa como prova judicial lícita no direito processual brasileiro**. JusNavegandi. Publicado em: 03/11/2012. Acessado em 13/04/2024.

FONSECA, João Francisco Naves da; BONDIOLI, Luís Guilherme A.; GOUVÊA, José Roberto F.; et al. **Comentários ao Código de Processo Civil - volume VIII – tomo II – artigos 405 a 441 - Da prova documental**. SP: Editora Saraiva, 2020. E-book. p.11.

GONÇALVES, Iracilda Cavalcante de Freitas. **Comunicação com os “mortos”**: Espiritismo, Mediunidade e psicografia. Repositório UFPB. Publicado em 2010. Acessado em: 07/08/2024.

JR. Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 20ª edição. Ano 2023. Saraiva Jur. p. 398

JUNIOR, Adilson Poubel De Castro. **A psicografia como espécie probatória**. Conexão acadêmica. Vol.6. julho de 2015. p. 3. Acessado em 10/04/2024.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. ed. FEB. E-Book.

MACHADO, Fatima Regina, et al. **Perspectivas históricas da influência da mediunidade na construção de ideias psicológicas e psiquiátricas**. Publicado por ArchivesofClinicalPsychiatry (São Paulo). 2007. Acessado em 07/05/2024.

MARCÃO. Renato. **Curso de Processo Penal**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 276.

PUCPSP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **Prova documental**. Enciclopédia jurídica. Acessado em 07/08/2024.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.p. 467.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; LENZA, Pedro; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. p. 736.

RODRIGUES, Geovana Trindade, et al. **Cartas Psicografadas como meio de prova**: uma análise sobre a utilização de cartas psicografadas como instrumento probatório. Revista FT. Publicado em: 07/08/2023. Acessado em 13/04/2024.

VENANCIO. Talita Louise Teixeira. **A psicografia como meio de prova sob a égide do artigo 232 do Código de Processo Penal Brasileiro**. Universidade Estadual da Paraíba. Publicado em 2010. p. 20.